



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

ORIENTAÇÃO N. 2 DE 26 DE JANEIRO DE 2022

Orienta sobre os procedimentos relacionados à aproximação para adoção.

A **Corregedoria-Geral da Justiça**, considerando: **a)** o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (Lei n. 8.069/1990); **b)** a Doutrina da Proteção Integral que adorna o Direito da Infância e da Juventude, consubstanciada, sobretudo, nos Princípios da Proteção Integral, da Absoluta Prioridade e do Melhor Interesse da Criança e do Adolescente; **c)** que é dever do Estado, mormente do Poder Judiciário, assegurar à criança e ao(a) adolescente os direitos e as garantias previstos no ordenamento jurídico, nos termos do artigo 227, *caput*, da Constituição da República Federativa do Brasil; **d)** o teor do artigo 20, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça, que dispõe sobre as competências do Núcleo V - Direitos Humanos; **e)** a ausência de padronização dos procedimentos de aproximação entre as crianças e os(as) adolescentes aptos(as) à adoção e os(as) pretendentes nas comarcas do Estado de Santa Catarina; **f)** a necessidade de assegurar aos(as) profissionais já atuantes e aos(as) novos(as) profissionais informações para o desenvolvimento do trabalho com a qualidade que essa fase requer; **g)** a necessidade de se dar maior transparência no fluxo de informações das crianças e dos(das) adolescentes disponíveis para adoção aos(as) pretendentes habilitados(as); **h)** a necessidade de proporcionar um acompanhamento mais próximo dos(das) pretendentes habilitados(das), a fim de diminuir a possibilidade de interrupção do estágio de convivência e evitar situações extremas e traumáticas; e **i)** o exposto no Processo Administrativo n. 0026443-17.2021.8.24.0710, autuado para o desenvolvimento, no Núcleo V - Direitos Humanos, do projeto "*Protocolo de aproximação para a adoção entre os(as) pretendentes e a criança ou o(a) adolescente*", **ORIENTA:**

1. Os(as) magistrados(as) e servidores(as), em especial os(as) assistentes sociais e os(as) psicólogos(as) com competência para atuação na área da infância e da juventude, devem empreender esforços para seguir as diretrizes delineadas no Anexo I desta Orientação, as quais foram elaboradas para nortear a atuação dos(as) profissionais da equipe multidisciplinar e dos(as) magistrados(as) durante o período de aproximação do adotando(a) com os(as) pretendentes à adoção;
2. Dúvidas a respeito do "*Protocolo de aproximação para a adoção entre os(as) pretendentes e a criança ou o(a) adolescente*" poderão ser dirimidas pelo Núcleo V - Direitos Humanos, por meio da Central de Atendimento da Corregedoria-Geral da Justiça ou por mensagem eletrônica a ser enviada para o endereço cgj.nucleo5@tjsc.jus.br.



Documento assinado eletronicamente por **Soraya Nunes Lins, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**, em 27/01/2022, às 19:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **6061502** e o
código CRC **FF0556E5**.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
Rua Álvaro Millen da Silveira, n. 208, Torre I, 11ª andar - Bairro Centro - Florianópolis - SC - CEP
88020-901 - E-mail: cgj@tjsc.jus.br

0026443-17.2021.8.24.0710

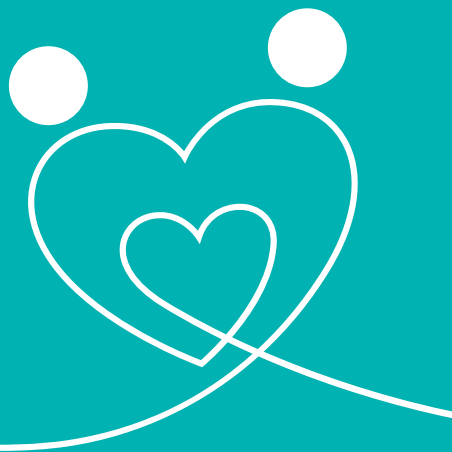
6061502v5



Adoção

Corações que se abriam
para acolher e amar





Orientação sobre
Aproximação para *Adoção*





PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
de Santa Catarina

Comissão Estadual Judiciária de Adoção



Sumário

1. Apresentação.....	5
2. Introdução.....	8
3. Procedimentos de aproximação entre crianças/adolescentes e pretendentes à adoção.....	13
3.1 Procedimentos processuais – antes do início da aproximação.....	14
3.2 Procedimentos de preparação para a aproxima- ção de crianças e de adolescentes com os preten- dentes à adoção.....	15
3.3 Planejamento da aproximação.....	17
3.4 Estratégias de aproximação.....	17
3.5 Preparação do técnico que irá acompanhar os encontros.....	17
3.6 Fases da aproximação.....	18
3.7 Encontros não supervisionados.....	22
4. Fluxogramas.....	25



Apresentação



1. Apresentação

Esta orientação tem a finalidade de promover a qualidade dos serviços prestados à sociedade e garantir a proteção integral da criança e do adolescente, sobretudo por meio da observância das melhores estratégias para facilitar a aproximação dos pretendentes em relação à criança ou ao adolescente a ser adotado.

Nessa toada, buscando garantir os direitos das crianças e dos adolescentes acolhidos no Estado de Santa Catarina, o Núcleo V – Direitos Humanos da Corregedoria-Geral da Justiça se esmerou em desenvolver projetos para assegurá-los, dentre eles o sistema Busca Ativa, o Programa ACELERA e o Programa de Acompanhamento Pós-Adoção.

Nesse mesmo caminho, portanto, tendo em conta a ausência de padronização dos procedimentos relativos ao encaminhamento da criança ou do adolescente para adoção, iniciou-se estudo para o estabelecimento de diretrizes afetas ao período de aproximação entre adotando(a) e pretendentes, considerando as precípuas funções da Corregedoria-Geral da Justiça de orientação e apoio ao primeiro grau de jurisdição.

Sob esse viés, foram elaboradas diretrizes que poderão embasar a atuação dos(as) profissionais da equipe multidisciplinar e dos(as) magistrados(as) com atuação na área da infância e da juventude no que se refere ao período de aproximação do adotando(a) com os pretendentes à adoção.

Diante dessas premissas, tendo em vista as importantes iniciativas e ações desenvolvidas pelas equipes técnicas, pelos assistentes sociais e pelos psicólogos(as) do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, foram estes instados(as) a compartilhar suas experiências relacionadas ao projeto em comento, cujas manifestações contribuiriam sobremaneira para a construção do presente documento.

De antemão, externa-se agradecimentos às profissionais e às entidades, listadas a seguir, que apresentaram valorosa contribuição para este projeto:

- Ana Paula Paza P. Rossi – Assistente Social da Comarca de Concórdia;
- Andreia Segalin – Assistente Social da Comarca de Maravilha;
- Associação dos Psicólogos do Poder Judiciário Catarinense;
- Beatriz Suelo – Assistente Social da Comarca de Itapiranga;
- Equipe técnica do Serviço Social Forense da Comarca de Blumenau;
- Equipe técnica do Serviço Social Forense da Comarca de Brusque;

1. Apresentação

- Equipe técnica do Serviço Social Forense da Comarca de Palhoça; e
- Silvia Andreia Giuliani – Assistente Social da Comarca de Indaial.

Antes de adentrar na exposição da matéria, cabe realçar que as orientações e os fluxos aqui apresentados destacam a importante e imprescindível atuação dos(as) assistentes sociais e psicólogos(as) do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina.

A organização e o gerenciamento da fase de aproximação para adoção é uma das funções do(a) assistente social, cabendo a este(a) sincronizar as ações do Poder Judiciário e trabalhar de forma conjunta com os(as) profissionais da equipe do serviço de acolhimento institucional ou familiar.



Introdução



2. Introdução

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) revolucionou o direito da infância e da juventude, sobretudo em razão de seus princípios próprios, dentre os quais se pode destacar o da prioridade absoluta da criança e do adolescente (art. 227, *caput*, da Constituição Federal).

Diante disso, emerge como dever à família, à sociedade e ao Estado a prioridade absoluta dos direitos das crianças e dos adolescentes, os quais devem disponibilizar instrumentos que assegurem medidas de proteção e responsabilização por eventual ofensa aos seus direitos basilares.

Acerca de aludida proteção integral, preconiza o artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente:

É **dever** da família, da comunidade, da sociedade em geral e do **poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.**

Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

- a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
- c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
- d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude (grifo nosso).

Nesse contexto, a eficiência do sistema de garantias da infância e juventude se inicia pela criteriosa observância, na prática, da legislação constitucional e infraconstitucional, com a conseqüente tomada das providências que se fizerem necessárias para resguardar os direitos e as garantias fundamentais das crianças e dos adolescentes, dignos de integral proteção.

Partindo dessa premissa, **com amparo no princípio do melhor interesse da criança e do adolescente**, evidenciou-se a necessidade de apresentar parâmetros mínimos a serem considerados na organização da importante fase de aproximação entre as crianças e os adolescentes disponíveis para adoção e os(as) pretendentes habilitados(as) (possíveis adotantes).

2. Introdução

Dessa forma, o protocolo de aproximação para a adoção entre os(as) pretendentes e a criança ou o adolescente tem como objetivos:

- evitar a discrepância dos procedimentos de aproximação entre as comarcas do Estado de Santa Catarina;
- assegurar aos(às) profissionais já atuantes e aos(às) novos(as) profissionais informações para o desenvolvimento do trabalho com a qualidade e a atenção que essa fase requer;
- dar maior transparência no fluxo de informações das crianças e dos adolescentes disponíveis para adoção aos(às) pretendentes habilitados(as);
- proporcionar um acompanhamento mais próximo dos pretendentes habilitados; e
- diminuir a possibilidade de interrupção do estágio de convivência, evitando-se situações extremas e traumáticas.

Nessa mesma toada, na construção deste documento, objetivou-se ressaltar aos(às) magistrados(as) com atuação na área da infância e da juventude a importância de todas as fases e de todos os procedimentos que compõem a adoção, haja vista o indispensável cuidado exigido ao se apresentar uma nova possibilidade de vida e de família ao(à) adotando(a) e aos(às) pretendentes.

Realizado esse introito, cabe tecer breves comentários a respeito do período de aproximação para a adoção.

Considera-se como **período de aproximação o prazo utilizado para preparar o(a) adotando(a) e o(a)(s) pretendente(s) para o período de estágio de convivência (pré-adoção)**. Nessa etapa, há a apresentação da família, da casa e da rotina do(a) pretendente ao(à) adotando(a), bem como do(a) adotando(a) ao(à) respectivo(a) pretendente, período em que terão a oportunidade de se conhecerem e avaliarem a potencial criação de vínculos afetivos.

A fase de aproximação será inaugurada com o início dos contatos com vistas a criar laços de confiança que possibilitem que o(a) adotando(a) se sinta seguro(a) aos cuidados do(a) pretendente, assim como que o(a) pretendente detenha conhecimento suficiente sobre a criança ou o adolescente que pretende receber como filho(a).

O período de aproximação não tem prazo definido e deverá considerar a idade dos(as) acolhidos(as), bem como o histórico familiar, as necessidades de saúde, o tempo de acolhimento e o desenvolvimento emocional, cognitivo e físico do(a) adotando(a).

2. Introdução

Destaca-se, de igual modo, a importância de se garantir ao(à) adotando(a) com 12 (doze) anos maior segurança em opinar sobre o desejo de pertencer ao núcleo familiar que se apresenta possível.

Ressalta-se que a fase de aproximação será concluída a partir das seguintes circunstâncias: o início do estágio de convivência ou a cessação das visitas.

Constatado que os interessados na adoção, já na fase da aproximação, não possuem condições para atender o interesse da criança ou do adolescente apto à adoção ou não demonstram a afetividade necessária para que o adotando se sinta pertencente ao grupo familiar, caberá à equipe técnica informar a situação e sugerir o encerramento das visitas e a interrupção da aproximação.

Vê-se, a partir das ponderações *supra*, que o período de aproximação deve ser cauteloso, visando salvaguardar o superior interesse da criança ou do adolescente e garantir o seu direito à convivência familiar. Para tanto, mostra-se salutar a dedicação a essa fase de construção de confiança entre os envolvidos a fim de se evitar traumas decorrentes da construção de laços e sonhos, por parte do adotando, advindos de situações de “devolução”, quando já reside na casa do(s) pretendente(s).

Convém destacar, outrossim, que por meio do estabelecimento de um protocolo será possível avaliar de maneira mais assertiva a necessidade de eventual interrupção da aproximação, mormente para evitar que o(a) adotando(a) seja exposto(a) a situações desnecessárias ou crie falsas esperanças com pretendentes que não garantirão os seus interesses ou as suas necessidades.

Sob todo esse contexto, o Núcleo V – Direitos Humanos da Corregedoria-Geral da Justiça, ciente da importância de assegurar a efetivação dos princípios da proteção integral e do melhor interesse da criança e do adolescente após o deferimento da adoção, propõe o projeto denominado **“Protocolo de aproximação para a adoção entre os(as) pretendentes e a criança ou o adolescente”**.

Afigura-se relevante consignar, ademais, que as reflexões e os fluxos aqui apresentados não têm o objetivo de obstar os procedimentos já adotados nas unidades judiciais. A finalidade é apresentar orientações para o aprimoramento da prestação jurisdicional no que toca às adoções perfectibilizadas no Estado de Santa Catarina, cuja estruturação das diretrizes, repisa-se, contou com a colaboração da Associação dos Psicólogos Forenses e das Assistentes Sociais que apresentaram suas boas práticas.

2. Introdução

Feita essa breve contextualização, cabe adentrar na exposição da metodologia que norteará a aplicação do protocolo de aproximação para adoção.

Nessa linha, ressalta-se que no **item 3** desta orientação serão apresentadas as recomendações por fases, com a indicação da atuação que deve ser dirigida aos(às) adotandos(as) e aos(às) pretendentes.

Em seguida, no **item 4** serão apontados os fluxos a serem executados.



Procedimentos de aproximação entre crianças/adolescentes e pretendentes à adoção



3. Procedimentos de aproximação

3.1 Procedimentos processuais – antes do início da aproximação

Com a ciência do serviço social a respeito da deliberação judicial sobre a disponibilização da criança ou do adolescente para adoção, e após a consulta para identificação do(a)(s) pretendente(s) compatível(eis), o assistente social judiciário deverá:

- » Enviar informação à equipe técnica do serviço de acolhimento por *e-mail*, comunicando a decisão de encaminhamento da criança ou do adolescente para adoção, solicitando desde logo a atualização das informações do adotando no CUIDA e relatório para ser autuado nos autos em que houve a decisão da busca do(s) pretendente(s).
- » Solicitar que o(a) psicólogo(a) forense, quando houver na equipe judiciária, participe das avaliações e dos encontros relacionados à fase de aproximação. **Obs.:** a participação do(a) profissional é primordial, principalmente nas situações de adoções tardias e grupos de irmãos.
- » Nos autos da medida de proteção, autuados para acompanhamento da situação, inserir informação genérica indicando os possíveis pretendentes à adoção e o início da etapa da aproximação, observando os trâmites apresentados através da Circular CGJ n. 231 de 3 de setembro de 2021.
- » Na aludida informação acima mencionada, poderá constar, também, esclarecimento de que os documentos específicos que registram a fase de aproximação estarão, durante o transcurso dessa etapa, arquivados no setor do serviço social e serão posteriormente juntados aos autos específicos da adoção (caso houver a formalização do pedido) ou anexados na medida de proteção (caso a aproximação for inexitosa).
- » Além disso, com a juntada da supramencionada informação nos autos, o(a) magistrado(a) competente irá analisar a viabilidade da autorização do período de aproximação, nos termos solicitados, devendo determinar o acompanhamento da situação pelo serviço social forense e técnicos do serviço de acolhimento durante todo o cronograma de interação.

3. Procedimentos de aproximação

3.2 Procedimentos de preparação para a aproximação de crianças e de adolescentes com os pretendentes à adoção

Ações relativas aos pretendentes

- » Primeiramente, recomenda-se que seja realizada a apresentação do(a) adotando(a) aos pretendentes, com informações atualizadas a respeito dos fatos que geraram a destituição do poder familiar, bem como das tentativas de recolocação na família biológica e as causas do fracasso dessa providência, da condição da família extensa, da situação processual atual da criança ou do adolescente, da rotina atual do(a) adotando(a), da sua situação escolar, das suas necessidades de saúde, dos seus interesses e suas aptidões, dos seus sonhos e idealizações, entre outros dados relevantes.
- » Ressalta-se que nenhuma informação deve ser sonegada aos pretendentes. Contudo, estes deverão ser advertidos sobre a confidencialidade e o sigilo dos dados apresentados, os quais não poderão ser divulgados a terceiros.
- » Caso a indicação dos pretendentes tenha sido realizada por assistente social judiciário de outra comarca, recomenda-se que seja realizado contato com o referido profissional para coleta das informações a eles relacionadas.
- » Orienta-se que sejam realizados conjuntamente com o assistente social forense que indicou os pretendentes a avaliação da pertinência da aproximação para o(a) adotando(a) e o planejamento do primeiro contato com os pretendentes, caso entenda-se pertinente a providência.
- » Esclarecer todas as dúvidas que os pretendentes tenham sobre a criança ou o adolescente, assim como avaliar se as informações repassadas geraram alguma estranheza, constrangimento ou até rejeição, devendo todos os fatos serem registrados nos autos da respectiva medida de proteção relacionada ao procedimento de aproximação.
- » Refletir sobre as expectativas dos pretendentes, o que esperam do adotando e a realidade apresentada, notadamente a respeito da idealização do filho sonhado e o real.
- » Apresentar aos pretendentes as questões procedimentais relacionadas à fase de aproximação e às demais fases da ação de adoção, incluindo a importância do gozo

3. Procedimentos de aproximação

da licença-maternidade e da licença-paternidade para a criação dos vínculos afetivos com o(a) filho(a).

Ações relativas ao(à) adotando(a)

- » Preparar a criança ou adolescente para o processo de convívio e inclusão em um núcleo familiar (responsabilidade da equipe técnica do acolhimento, com o acompanhamento da equipe técnica judiciária).
- » Considerar, na preparação, a idade dos(as) acolhidos(as), o tempo de acolhimento, as especificidades e as necessidades individuais.
- » Resignificar as vivências da criança ou do adolescente no núcleo familiar de origem, refletindo sobre as situações que culminaram no acolhimento, as tentativas de reintegração familiar e os investimentos das políticas públicas que não obtiveram êxito. **Obs.:** destaca-se que deverá haver o máximo de cuidado para não desqualificar a família de origem e adequar à capacidade cognitiva e emocional do adotando a forma e as informações que serão apresentadas.
- » Dar atenção à elaboração do luto pela criança, ou pelo adolescente, relacionado à perda da família biológica e ao afastamento das pessoas com as quais estreitou laços no período de acolhimento.
- » As equipes técnicas da entidade de acolhimento e do serviço forense, de forma conjunta, deverão avaliar a aptidão e o interesse do(a) adotando(a) para iniciar a fase de aproximação.
- » Avaliar se é do interesse da criança ou do adolescente iniciar a aproximação com os pretendentes, impedindo a sua exposição desnecessária e a alimentação de esperanças de compor uma família que não atenderá seu interesse principal de ser inserido em um núcleo familiar.
- » Informar nos autos a hipótese de não ser conveniente para o(a) adotando(a) prosseguir com o processo de aproximação.

3. Procedimentos de aproximação

3.3 Planejamento da aproximação

O planejamento e as avaliações devem ser realizados de forma constante.

O planejamento, por sua vez, deve conter a definição das estratégias e da forma como se dará a aproximação na prática. A elaboração do planejamento deve ser realizada de forma conjunta com a equipe institucional de acolhimento e considerar a preparação realizada com os pretendentes e suas condições de vida, tais como a distância entre a moradia dos pretendentes e o serviço de acolhimento, a rotina e as necessidades do(a) acolhido(a), suas características e interesses, dentre outras particularidades.

Ressalta-se que o planejamento deverá conter as fases da aproximação, o tempo de cada uma delas e as estratégias que serão utilizadas.

O planejamento deverá ser revisto após a avaliação de cada encontro entre pretendentes e adotando(a), permitindo a troca de informações entre as equipes técnicas e a revisão do momento de evolução do início de cada etapa, do número de encontros necessários, das estratégias dos encontros, especialmente no que diz respeito aos locais e ao período de duração desses.

3.4 Estratégias de aproximação

Nessa etapa, devem ser definidas as estratégias de aproximação considerando a idade dos(as) adotandos(as), suas expectativas, suas necessidades e desenvolvimento cognitivo.

Como estratégias, deverão ser considerados os itens que englobam a organização da visita, como os instrumentos pedagógicos que facilitarão a aproximação, o seu local, duração, etc.

Outrossim, sugere-se organizar as estratégias de aproximação dividindo minimamente os procedimentos por faixa etária e desenvolvimento cognitivo: recém-nascidos, criança até três anos, três anos até pré-adolescência e adolescência.

3.5 Preparação do técnico que irá acompanhar os encontros

O técnico que irá acompanhar as visitas que comporão o período de aproximação deverá ter clareza de sua atuação de modo a se posicionar adequadamente para motivar a construção de laços, dar segurança aos envolvidos e coletar informações para a avaliação dos encontros. Além disso, deverá possuir como norte a prioridade absoluta do(a) adotando(a).

3. Procedimentos de aproximação

Para tanto, é recomendável:

1. conhecer intimamente e ser referência para o(a) adotando(a), de modo a transmitir segurança para os envolvidos;
2. ter conhecimento das reações que o(a) adotando(a) possa ter em relação à fase de aproximação e aos pretendentes. O comportamento poderá refletir seus medos, como o da rejeição, do afastamento das pessoas queridas, da mudança de rotina e da vivência de novas experiências;
3. conscientizar-se que deverá ser um facilitador da interação entre o(a) adotando(a) e o(s) pretendente(s), com vistas a tornar, aos poucos, a sua participação desnecessária; e
4. desenvolver a aptidão para observar e avaliar a dinâmica estabelecida entre os pretendentes e a criança ou adolescente apto para adoção.

3.6 Fases da aproximação

3.6.1 Apresentação – antes do encontro presencial

Nesse item, será discorrido sobre cuidados e sugestões de procedimentos a serem realizados antes do encontro presencial, visando minimizar a rejeição do(a) adotando(a) em relação aos pretendentes, o que facilitará a identificação de pontos convergentes, as afinidades e a formação de vínculos afetivos.

3.6.1.1 Ações a serem trabalhadas em conjunto com os pretendentes

Nessa fase, recomenda-se a utilização de ferramentas de aproximação lúdicas, que serão preparadas pelos pretendentes com orientação dos técnicos, adequadas à idade dos acolhidos e à sua capacidade de entendimento. É importante colher, com os futuros guardiões, novas ideias de abordagem, levando-se em consideração suas características e habilidades, a exemplo de vídeo contando sua história com fantoches ou músicas.

Sugere-se, inicialmente:

3. Procedimentos de aproximação

- livro de histórias dos pretendentes com imagens da família e pequeno texto, que poderá ser recorrido pela criança ou pelo adolescente sempre que houver interesse, e completado com a chegada do(a) filho(a) e suas experiências;
- vídeos de apresentação com a participação de todos os membros do núcleo familiar, inclusive animais, com a utilização de linguagem que esteja de acordo com a capacidade cognitiva do(a) acolhido(a);
- encaminhamento de cartas e convites para se conhecerem;
- entrega de cesta, mochila com produtos e objetos que possam ilustrar os gostos e as rotinas dos pretendentes;
- contato por videoconferência e por telefone; e
- caixa de fotos com objetos e mensagem.

3.6.1.2 Ações a serem preparadas com o(a) adotando(a)

O(A) adotando(a) deve ser preparado(a) para a realização do primeiro encontro com os pretendentes. Com isso, busca-se minimizar o sentimento de insegurança e de estranheza. Sugere-se que seja realizada a interação com os pretendentes a fim de poder despertar o interesse da criança ou do adolescente em conhecê-los e em se apresentar, destacando seus gostos, atividades realizadas, as suas rotinas, entre outras informações.

Para tanto, sugere-se a utilização de ferramentas lúdicas, como:

- livro de histórias;
- desenhos;
- fotos e mensagens de voz;
- objetos prediletos; e
- cartas.

3.6.2 Avaliação da fase pré-aproximação

Nessa etapa, as equipes técnicas judiciais e do acolhimento devem trocar informações sobre se os envolvidos estão preparados para iniciar os encontros presenciais. Para esse fim, deve-se avaliar a aceitação, o interesse e a condição do(a) adotando(a) em conhecer os

3. Procedimentos de aproximação

pretendentes, esclarecendo sempre o objetivo do encontro e ressaltando a necessidade de adequá-lo à capacidade de entendimento e maturidade do(a) adotando(a).

Na mesma toada, deve-se avaliar o interesse e a maturidade dos pretendentes em manter o processo de aproximação após a troca de informações.

Diante do resultado positivo da avaliação, os técnicos estabelecerão o planejamento da fase de aproximação presencial, como serão os encontros, o local, o tempo de duração e qual técnico estará presente.

3.6.3 Encontros presenciais supervisionados

Ressalta-se novamente a importância de considerar a idade do(a) adotando(a) para definir a melhor forma de realizar o primeiro encontro, cabendo sempre estabelecer a sua realização em lugar que promova o sentimento de segurança para o(a) adotando(a) e que conte obrigatoriamente com a participação de técnico de sua referência.

Preparação do ambiente:

- Crianças: realizar o encontro no local onde estão acolhidas, garantindo-lhes a sensação de segurança. Contudo, é de grande importância garantir que o espaço utilizado para a visita esteja reservado exclusivamente para a sua realização, sem a presença de outras crianças e adolescentes acolhidos, e que não existam nesse local aparelhos eletrônicos, por exemplo, televisão, e/ou brinquedos em excesso que possam tirar a atenção do(a) adotando(a).
- Adolescentes: incluir o(a) adotando(a) na definição do local da visita, entretanto, é necessário garantir a sua realização em local neutro, salvaguardando que ela aconteça em ambiente seguro, e que permita a privacidade necessária para o encontro de pessoas que pretendem trocar informações e se conhecerem. Caso o adolescente não considere interessante a realização do encontro no local onde está acolhido, sugere-se a realização deste em parque ou praça, local que permita um piquenique ou outra atividade. Dada à importância, cabe aqui também salientar que a atenção do adolescente e dos pretendentes não deva concorrer com a utilização de aparelhos celulares, de televisão, ou com a presença de outros acolhidos, por exemplo.

3. Procedimentos de aproximação

3.6.3.1 Atendimento psicológico das crianças e dos adolescentes após cada encontro com os pretendentes

- ✓ Garantir que o(a) adotando(a), após cada visita, receba atendimento psicológico, auxiliando-o(a) a elaborar seus sentimentos diante dos desafios dessa fase de mudanças, de medos e de desafios vividos.
- ✓ Buscar informações que comporão a avaliação técnica dos encontros, de modo a garantir o interesse da criança ou do adolescente.

3.6.3.2 Da avaliação dos encontros presenciais supervisionados

Na avaliação, após a primeira fase dos encontros presenciais que contaram com presença do técnico de referência da criança ou do adolescente, recomenda-se a observância dos itens elencados a seguir:

- ✓ Encontro com os pretendentes, possibilitando sanar possíveis dúvidas e avaliar suas reações e percepções em relação ao(à) adotando(a), a ser realizado pelo técnico do Poder Judiciário, com a participação do profissional do serviço de acolhimento.
- ✓ Reunião de avaliação entre os técnicos do serviço de acolhimento e do Poder Judiciário para compilar as informações colhidas através das observações das visitas, do atendimento psicológico, das manifestações e do comportamento da criança e do adolescente após os encontros, somadas às conclusões do encontro com os pretendentes para avaliar a fase de visita presencial inicial. Diante das ponderações da avaliação, deve-se concluir sobre manter as visitas acompanhadas na instituição, alterar para visitas acompanhadas fora da instituição ou para visitas sem acompanhamento.
- ✓ Diante da avaliação positiva, garantir o estreitamento de laços com a promoção de contatos mais constantes, utilizando ferramentas como o telefone e encontros virtuais, assim como fomentar a participação dos pretendentes na rotina da criança ou do adolescente (cuidados diários, visitas à escola e atividades extracurriculares etc.).
- ✓ Elaboração de relatório de avaliação apresentando as ponderações relativas às visitas da primeira fase, contendo o planejamento da próxima fase de aproximação e solicitando a autorização para que os pretendentes possam passear e receber a visi-

3. Procedimentos de aproximação

ta do(a) adotando(a) com pernoite, sem a presença do técnico. O citado relatório de avaliação embasará a informação a ser apresentada ao(à) magistrado(a) nos autos.

- ✓ Caso a avaliação da aproximação for negativa, ou seja, com a conclusão de que os pretendentes não atenderão ao interesse do(a) adotando(a), ou ainda, havendo a desistência dos pretendentes, apresentar-se-á informação nos autos com os dados e, concomitantemente, solicitar-se-á a autorização para buscar e iniciar os trâmites com novos pretendentes. Todavia, deve-se ter prudência e assegurar que a aproximação só ocorra quando o(a) adotando(a) estiver preparado(a) para tal.

3.7 Encontros não supervisionados

A equipe técnica, diante da autorização do(a) magistrado(a) para que os pretendentes se encontrem com o(a) adotando(a) sem a presença dos técnicos, deverá definir as regras para a realização das visitas, tendo o cuidado de defini-las considerando a sensação de segurança do(a) adotando(a), a rotina e as condições dos pretendentes.

Ainda, deverá ser estabelecido que, quando as visitas acontecerão, somente os técnicos deverão entregar e receber o(a) adotando(a) no acolhimento, bem como apresentar aos pretendentes as suas necessidades e os seus cuidados, como, por exemplo, a ingestão de medicamento.

Esclarecer aos pretendentes que a fase de aproximação é uma etapa de muitos desafios e medos, em que mudanças na rotina poderão alterar o comportamento do(a) adotando(a).

3.7.1 Encontros em locais públicos não supervisionados

Os encontros em locais públicos não supervisionados deverão ser realizados quando se verificar que a presença do técnico não é mais essencial e quando o(a) adotando(a) está à vontade na presença dos pretendentes. Os encontros poderão acontecer em parques, restaurantes e outros locais que sejam interessantes para a construção das primeiras experiências de forma conjunta.

3.7.2 Encontros na casa ou no local de residência provisória sem pernoite

3. Procedimentos de aproximação

Diante das avaliações positivas que revelem o preparo do(a) adotando(a) e dos pretendentes, e o interesse de estarem juntos, visando compor uma nova família, poderão ser permitidos encontros na casa ou no local de residência dos pretendentes sem pernoite.

As visitas permitirão uma maior interação, possibilitando ao(a) adotando(a) a experiência de ser cuidado pelos pretendentes e, a estes, a responsabilização pela criança ou adolescente que planejam ter como filho(a). Os encontros nessa fase podem ter seu tempo dilatado ou inclusive progredir, recebendo posteriormente o(a) adotando(a) para pernoite.

Devem-se utilizar alternativas possíveis, considerando as características e as condições da cidade onde se encontra o(a) acolhido(a), para as situações em que o local de residência dos pretendentes, em decorrência da distância, não permita a realização de visitas com pernoite. Caso consentidas, prejudicaria a rotina do(a) adotando(a).

A esse propósito, cita-se, como exemplo, a experiência exitosa apresentada pela Comarca de Maravilha, que, com criatividade e ajuda da comunidade, oferece hospedagem em imóvel rural da cidade para pretendentes que residem a longas distâncias.

Essa alternativa permite uma avaliação da fase de aproximação de forma mais direta. Compreende-se que a experiência adotada nem sempre poderá ser copiada pelas demais comarcas, pois são características e condições específicas que possibilitaram a utilização da estratégia na Comarca de Maravilha. Contudo, tal iniciativa ilustra a necessidade de se observar as condições e realidades da comarca e as possibilidades para desenvolver as próprias estratégias para a superação das dificuldades.

Sugere-se que, após cada encontro, como já citado na fase anterior, o(a) adotando(a) seja atendido(a) pelo(a) profissional da área de psicologia. Os pretendentes também deverão ter um encontro para troca de informações e avaliação com a equipe técnica que está acompanhando a fase de aproximação.

O melhor desfecho será obtido quando a equipe forense e da entidade de acolhimento atuarem de forma conjunta e complementar, no afã de alcançar a convivência menos traumática e o fortalecimento dos laços que irão ser transformados no sentimento de segurança próprio do vínculo entre pais e filhos.

3.7.3 Avaliação da Aproximação

3. Procedimentos de aproximação

A avaliação busca identificar se os pretendentes estão preparados para receber a criança ou adolescente, e estes, por sua vez, estarem seguros para estar exclusivamente sob os cuidados dos pretendentes.

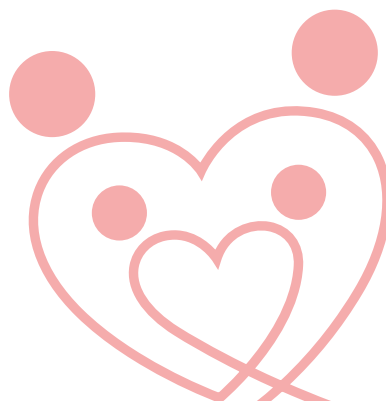
Levando em conta que a aproximação para adoção não possui tempo pré-determinado, há de se ficar atento às alterações de comportamento e interesses do adotando e dos pretendentes. Solicitar que a equipe de acolhimento comunique as observações e que qualquer mudança de procedimento seja resultante de avaliação que apontou tal necessidade. A avaliação deverá ser realizada preferencialmente após cada encontro e irá determinar cada mudança de fase e alteração do procedimento da visita.

Poder-se-á concluir, a qualquer tempo, após avaliação, que os encontros não estão sendo positivos para o adotando, que os pretendentes não possuem as características necessárias para atendê-lo e que os encontros deverão ser encerrados.

A avaliação final da aproximação, feita pela equipe do Serviço Social Forense deverá ser juntada aos autos específicos da adoção (caso houver a formalização do pedido) ou anexados na medida de proteção (caso a aproximação for inexitosa). A avaliação deverá apresentar relatório com os fatos da aproximação, as intervenções realizadas e as observações que levaram à conclusão, indicando a condição para se iniciar a próxima fase, que é o estágio de convivência para fins de adoção, ou sua interrupção por inconveniência.

3.7.3.1 Interrupção do período de aproximação para adoção

Constatado que não há vantagem para a criança ou adolescente no convívio com os pretendentes, a falta de interesse da criança ou adolescente, ou, ainda, dos pretendentes, com o fim de evitar adoções fadadas ao insucesso, será proposta, de maneira justificada, a interrupção da fase de aproximação.



Fluxogramas



4. Fluxogramas

